#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4070/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19910/2014
PROTOCOLO	:	1469564
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUDNEY ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 2384/2013
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO - 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.500,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2384/2013, extraída pela Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, visando à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS, no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Para a aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 108/2012, decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 46/2012, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 8577/2013, nos autos do processo nº TC/MS 3128/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos (Análise nº 20136/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer

opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 6948/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A Nota de Empenho nº 2384/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de medicamentos básicos para atender o Hospital Regional/MS.

Quanto à remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização da Nota de empenho em apreço, acato à justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas, acostada à folha 28, e deixo de aplicar a sanção prevista no art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12.

A documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 64.500,00
Despesa liquidada	R$ 64.500,00
Pagamento efetuado	R$ 64.500,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público

de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2384/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP